

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO: Garantia de competitividade das empresas

É no inicio de cada ano que os empresários devem começar a tomar suas decisões a respeito de um planejamento bem feito, para que suas empresas diminuam o ônus da carga tributária imposta em nosso país.

Cabe frisar que o planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos, é direito de cada empresário, estruturar seu negócio da maneira que melhor lhe convier, ou seja, da maneira que alcançará maior competitividade frente à concorrência, diminuindo, sobretudo, a carga fiscal.

Porém é nesse momento, que as empresas devem escolher o melhor regime de tributação para o ano de 2009, sem contudo, incorrer em ilegalidades, para tanto, uma equipe bem formada de consultores é primordial, sejam advogados tributaristas, economistas e contadores.

Os regimes tributários aos quais as empresas podem aderir são: Lucro Presumido, Lucro Real ou SIMPLES, e é através de estudos bem detalhados que poderá se escolher o regime menos oneroso para a vida empresarial.

Lucro Presumido: é o regime pelo qual os impostos são calculados com base num percentual estabelecido sobre o valor das vendas ou prestação de serviços, independente da apuração dos lucros. Em geral, todos podem optar por esse regime, exceto as pessoas jurídicas obrigadas a apuração do Lucro Real (Lei nº 9.718, de 98, art. 14; e RIR/1999, art. 246).

Lucro Real: é o regime de tributação pelo qual os impostos são calculados com base no lucro líquido da empresa. As pessoas jurídicas, mesmo se não obrigadas a tal, poderão apurar seus resultados tributáveis com base no Lucro Real. Assim, por exemplo, uma empresa que esteja com pequeno lucro ou mesmo prejuízo, não estando obrigada a apurar o Lucro Real, poderá fazê-lo, visando economia tributária (planejamento fiscal).

SIMPLES: consiste em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta. Assim, as pessoas jurídicas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderão optar pela inscrição neste regime, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 (Super Simples), e suas alterações.

Há casos em que será mais vantajoso optar pelo regime de tributação pelo lucro presumido ou real do que aderir ao simples, porém tal decisão deve ser bem estudada e muitas vezes simulada antes de qualquer decisão.

Dessa forma, pode-se perceber que não existe um regime de tributação que seja mais benéfico para as empresas de um determinado ramo ou setor. Cada empresário juntamente com seus consultores deve analisar as particularidades de seu negócio, para com isso economizar nos custos fiscais e garantir uma maior competitividade frente à concorrência.

Igor de Oliveira Zibetti

Sócio de Moncks, Zibetti & Cagol, advocacia e consultoria S/S

www.mzadvocacia.com.br